TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE BASQUETE - LNB

Processo 95/2013

Denunciado – Sr. Marcos Batista – Entidade VIVO/FRANCA

Relatório

Tendo sido aditada Denúncia, para inserir capitulação em face do Sr. Marcos Batista em face do relato feito pelo delegado da partida dando conta de manifestações desrespeitosas proferidas pelo Denunciado à equipe de arbitragem em partida realizada entre VIVO/Franca e Paschoalotto/Bauru.

Convertido o feito em diligência, a entidade VIVO/Franca, por meio de seus dirigentes e funcionários, enviou manifestações por escrito atestando a condição de colaborador do Denunciado.

É o relatório

Decido

Tudo quanto comprovado a partir da salutar conversão do processo em diligência, mui oportunamente determinada pelo Auditor Dr. César Soares Magnani, atestam que é o Denunciado submetido ao CBJD, enquanto inserido no rol do art. 1º, § 1º, VI do CBJD.

A partir de tal constatação, restou demonstrado pela prova trazida aos autos, que as alegações de defesa não tiveram o condão de contraditar, que o Denunciado proferiu manifestação desrespeitosa em face da equipe da equipe de arbitragem durante a partida em referência.

Sendo assim, é de rigor a aplicação do disposto no art. 258, §2º, II, do CBJD ao caso, aplicando-se a pena de suspensão de 30 (trinta) dias ao denunciado.

Oficie-se a Gerência Técnica da LNB para que instrua os delegados e árbitros das partidas para que atentem para eventual presença do Denunciado nos ginásios do NBB durante o período da suspensão, o que configurará desrespeito à decisão desta 3ª Comissão Disciplinar e, como tal, deverá ser comunicada formalmente.

É como voto.

São Paulo, 20 de abril de 2013

José Francisco C. Manssur
Relator